ID: 14BFD8C6352C4

CNPJ/MF nº 01.612.616/0001-86

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES, COSTURAS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DIVERSAS DESTINADAS AOS EVENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM TANQUE DO PIAUÍ.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 75, I, da Lei 14133/01 e em consonância os documentos que instruem o procedimento sob óbice, bem como o parecer jurídico acostado aos autos, AUTORIZO, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2024**, nos termos descritos abaixo.

O procedimento de que se cogita em favor da empresa **MARIA LUZILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA (19.372.194/0001-84)**, objetivando a execução de prestação de serviços de cortes, costuras e confecções de roupas diversas destinadas aos eventos e projetos desenvolvidos em Tanque do Piauí, com o valor total julgado de **R$ 27.000,00** (vinte e sete reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sigam-se os ulteriores termos.

Tanque do Piauí, 04 de setembro de 2024.

NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805 Assinado de forma digital por NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805 Dados: 2024.09.04 13:18:24 -03'00'

Prefeito Municipal

ID: 3DB4010CD0504

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí
Rua 1º de outubro, nº. 168-centro, Cep. 64.512-000
Fone/Fax (89) 3427-0038 Fone (89) 3427-0080, 0090
E-mail: pmtanquepi@hotmail.com - Site: www.tanquedopiaui.pi.gov.br

Lei nº 238, de 27 de maio de 2010.

Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 003, de 26 de janeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei nº 003, de 26 de janeiro de 1997, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Secretário Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Art. 3º. A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º. O gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Fazenda, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.

Art. 5º. As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:

I – transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos dos orçamentos estadual e municipal;

II – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

IV – produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Estado ou o Município vier a criar;

RECEBIDO 31/05/10 DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS CNPJ 05.927.557/0001-06

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí
Rua 1º de outubro, nº. 168-centro, Cep. 64.512-000
Fone/Fax (89) 3427-0038 Fone (89) 3427-0080, 0090
E-mail: pmtanquepi@hotmail.com - Site: www.tanquedopiaui.pi.gov.br

V – parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências a que o Estado ou o Município tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VI – doações feitas diretamente ao Fundo;

VII – produto de operações de créditos;

VIII – produto de alienação de bens.

§ 1° - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 2° - a movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II – prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 3° - as liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pelo Estado ou Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6°. Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

I – as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – os direitos que porventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7°. Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art. 8°. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9°. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.

Art. 10. A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I – financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí
Rua 1º de outubro, nº. 168-centro, Cep. 64.512-000
Fone/Fax (89) 3427-0038 Fone (89) 3427-0080, 0090
E-mail: pmtanquepi@hotmail.com - Site: www.tanquedopiaui.pi.gov.br

VIII – atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 11. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subseqüente a crédito da mesma programação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrários, especialmente a Lei nº 003, de 26 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, em 27 de maio de 2010.

Deodato de Araujo Costa
Prefeito Municipal

Francisco Carvalho Costa
Sec. Municipal de Saúde